

## Desenvolvimento Econômico Sustentável

**PORTARIA SEMA Nº 257/2021, de 22 de abril de 2021.** Define os critérios técnicos para os usos dispensados de outorga nos termos do art. 5º da Lei nº 9.748 de 30 de novembro de 1994. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 33 e 108, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006, Considerando que a outorga de direitos de uso da água é um instrumento de gestão previsto na Lei federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, e na Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994; Considerando que a gestão de recursos hídricos, por meio da outorga de direito de uso, é indispensável para evitar conflitos entre usuários e garantir proteção legal para aqueles com outorga concedida pelo Poder Público; Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e disciplinar o exercício dos direitos de acesso à água; Considerando a nova redação do artigo 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que dispensa de outorga os usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades das pequenas propriedades rurais, Considerando Resolução CERH nº 02, de 14 de agosto de 2014 que considera como insignificantes as captações subterrâneas inferiores a 5 (cinco) metros cúbicos por dia, para todas as atividades, independentemente de outorga. Considerando Resolução CERH nº 03, de 3 de novembro de 2012 que considera como insignificantes as captações superficiais de até 1.000 m<sup>3</sup>/mês, por usuário, na Bacia do Rio Itajaí. Considerando a Portaria SDS nº 36, de 29 de julho de 2008 que estabelece que usos que independem de outorga nos termos do art. 8º do Decreto 4.778/2006, os usos consuntivos para captações superficiais cujo valor seja igual ou inferior a 1,0 m<sup>3</sup>/h (um metro cúbico por hora); Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos em virtude da promulgação da Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências"; **RESOLVE: Art. 1º** São dispensados da outorga os usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e os usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades das pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Art. 2º** Para os fins desta Portaria, ficam definidos como usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e usos de recursos hídricos para satisfação das necessidades das pequenas propriedades rurais, as captações ou derivações consideradas insignificantes, nos termos do art. 8º, inciso III do Decreto nº 4.778, de 11 de outubro de 2006. **Art. 3º** São consideradas insignificantes as captações ou derivações de água superficial de vazão igual ou inferior a 1m<sup>3</sup>/h, nos termos do art. 4º da Portaria SDS nº 36, de 29 de julho de 2008 e de até 1.000 m<sup>3</sup>/mês, para a Bacia do Rio Itajaí, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução CERH nº 03, de 3 de novembro de 2012. **Art. 4º** São consideradas insignificantes as captações ou derivações de água subterrânea inferiores a 5 m<sup>3</sup>/dia, nos termos do art. 17, § 3º da Resolução CERH nº 02, de 14 de agosto de 2014. **Art. 5º** Os planos de bacia poderão estabelecer outras vazões para as captações consideradas insignificantes, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da legislação vigente. **Art. 6º** Na solicitação de dispensa de outorga para as captações ou derivações, referentes à satisfação das necessidades das pequenas propriedades rurais, deverão ser apresentados documentos que comprovem o tamanho da propriedade. **Art. 7º** Os usuários de Recursos Hídricos que se enquadrarem nas hipóteses de vazões consideradas insignificantes previstas nesta Portaria deverão se cadastrar junto ao Sistema de Outorga de Água de Santa Catarina (SIOUT SC) e fornecer os dados dos pontos de captação/derivação. Parágrafo único. Assim que validados os dados, os usuários receberão o comprovante de cadastro de uso da água, contendo um link e um código QR CODE para sua validação. **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **LEONARDO S. B. PORTO FERREIRA - Secretário Executivo do Meio Ambiente.**